RESOLUÇÃO Nº 02, de 07 de abril de 2010.

Dispõe sobre a introdução e utilização de papel reciclado na Câmara Municipal de Mococa e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada dia 06 de abril de 2010, APROVOU o Projeto de Resolução nº 003/2010, de autoria do vereador **Marcos Daniel Vicente** e eu sanciono e promulgo a seguinte:

R E S O L U Ç Â O

Art. 1º A introdução e utilização de papel reciclado na Câmara de Vereadores de Mococa se darão de forma gradual e permanente, obedecendo aos seguintes percentuais anuais:

I- 30,0% (trinta por cento) no primeiro ano a partir da publicação desta lei;

II- 60,0% (trinta por cento) no segundo ano;

III- 90,0% (quarenta por cento) no terceiro ano;

Parágrafo único – Não se aplicam os percentuais acima para os serviços que, de acordo com sua natureza ou exigência legal, impõem a utilização de papéis especiais.

Art. 2º Os percentuais definidos no art. 1º desta lei dependerão, para sua aplicação integral, da oferta pelo mercado de papéis recicláveis de boa qualidade, nas medidas e gramaturas em uso no serviço público.

RESOLUÇÃO Nº 02, de 07 de abril de 2010.

Art. 3º A compra de papel reciclado obedecerá aos princípios e condições estabelecidos na legislação que trata das licitações dando-se, entretanto, preferência aos reciclados quando as condições de preço, prazo e qualidade se equipararem.

Art. 4º A Câmara Municipal de Mococa instituirá o Programa Especial de divulgação e orientação aos servidores quanto ao uso e aplicação dos papéis reciclados, bem como sobre a importância da reciclagem de materiais.

Art. 5º Deve ser disponibilizada, no prédios da Câmara Municipal de Mococa, a coleta seletiva dos materiais gerados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 07 de abril de 2010.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA
1ª Secretária

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
2º Secretário